



# MONUMENTAL

Máquinas e Veículos EIRELLI - ME

ILMO. (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARATINGA - MG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

PROCESSO Nº 050/2020

**MONUMENTAL MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.504.115/0001-00, com sede na Rua Manhumirim, 945, Loja 06, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG, CEP 30.770-190, na qualidade de interessada em participar da referida licitação, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor o presente:

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

expondo e requerendo o quanto segue:

### I – DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública presencial está prevista para o dia 14/04/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993, conforme transcrito abaixo:

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.  
(...)"

Rua Manhumirim, nº 945, Loja 06, B. Caiçaras - BH/MG - CEP 30.770-190

Fone / PABX: (31) 2551-0068 - 2551-0258

[monumentalpeças@gmail.com](mailto:monumentalpeças@gmail.com)

CNPJ: 32.504.115/0001-00

Inscrição Estadual: 003.358.438/00-73





# MONUMENTAL

Máquinas e Veículos EIRELI - ME

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

De toda sorte, independentemente da análise da tempestividade da impugnação ao edital, seja ela sob qualquer dos aspectos aqui narrados, é dever do Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, se não pela tempestividade, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa, até porque se revela surreal que um agente público se recuse a apreciar denúncias e contestações a um edital de licitação, seja em que momento isso venha a ocorrer.

## I - RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

Serve-se da presente para denunciar a remediável nulidade no procedimento que pode caracterizar preferência e/ou vantagem para outros licitantes – haja vista que o Edital elencou cláusula restritiva como condição de participação, vejamos:

### III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação:

(...)

3.1.2 - A participação neste certame é restrita às microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, na forma da Lei Municipal nº 3.664/2017.

Rua Manhumirim, nº 945, Loja 06, B. Caiçaras - BH/MG - CEP 30.770-190

Fone / PABX: (31) 2551-0068 - 2551-0258

[monumentalpeças@gmail.com](mailto:monumentalpeças@gmail.com)

CNPJ: 32.504.115/0001-00

Inscrição Estadual: 002.959.100.00.70





# MONUMENTAL

Máquinas e Veículos EIRELI - ME

3.1.2.1 – A definição da localidade acima mencionada objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica nos termos do artigo 47 da Lei

Complementar nº 123 de 14/12/06.

Todavia, trata-se de licitação cuja a dotação orçamentária provém também de recursos do Governo Federal pelo que deve ser observada também a Legislação Federal sobre a matéria.

A própria lei do Município de Caratinga previu o seguinte:

“Art. 12. Aplica-se o disposto nesta Lei às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos municipais por meio de transferências voluntárias.”

Assim, por se tratar de aquisição de bens com recursos do Governo Federal deve ser observada a legislação federal sobre a matéria, pelo que legislação municipal deve ser adequada a legislação federal.

Nesse sentido, é preciso frisar que o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 em nenhum momento estabelece que é permitido a restrição geográfica como condição de participação, vejamos:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico

Rua Manhumirim, nº 945, Loja 06, B. Caiçaras - BH/MG - CEP 30.770-190

Fone / PABX: (31) 2551-0068 - 2551-0258

[monumentalpeças@gmail.com](mailto:monumentalpeças@gmail.com)

CNPJ: 32.504.115/0001-00

Inscrição Estadual: 003.358.438.00-73





# MONUMENTAL

**Máquinas e Veículos EIRELI - ME**

e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

Vejam, que o disposto no artigo supra se limita a garantir tratamento diferenciado e simplificado, mas não autoriza o estabelecimento de participação exclusiva às ME's e EPP's locais e regionais.

O artigo 48, § 3º estabelece claramente que o tratamento prioritário se limita à 10% (dez por cento) do melhor preço válido, vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

Vejam que a prioridade é para a contratação e não para a participação.

Do mesmo modo, a própria legislação municipal estabeleceu a prioridade de contratação de ME e EPP locais e regionais até o limite de 10 % da melhor proposta, vejamos:

“Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos artigos 6º a 8º, desta Lei:

(...)

Rua Manhumirim, nº 945, Loja 06, B. Caiçaras - BH/MG - CEP 30.770-190

Fone / PABX: (31) 2551-0068 - 2551-0258

[monumentalpeças@gmail.com](mailto:monumentalpeças@gmail.com)

CNPJ: 32.504.115/0001-00

Inscrição Estadual: 003.358.438.00-73





# MONUMENTAL

Máquinas e Veículos EIRELI - ME

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o artigo 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro

Rua Manhumirim, nº 945, Loja 06, B. Caiçaras - BH/MG - CEP 30.770-190

Fone / PABX: (31) 2551-0068 - 2551-0258

[monumentalpeças@gmail.com](mailto:monumentalpeças@gmail.com)

CNPJ: 32.504.115/0001-00

Inscrição Estadual: 003.358.438.00-73





# MONUMENTAL

Máquinas e Veículos EIRELI - ME

previstas no artigo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com as regras específicas de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos artigos 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Ou seja, as empresa ME e EPP' locais e regionais terão prioridade na contratação ainda que seu preço esteja até 10% superior à de outras empresas ME's e EPP's localizadas fora no limite local e regional.

Assim, ME's e EPP's localizadas em Belo Horizonte, por exemplo, poderiam participar normalmente da licitação, sendo sabido que as ME's e EPP's locais tem o privilégio da contratação, oportunidade em que poderão ter o objeto adjudicado à essas empresa locais, ainda que seu preço delas esteja até 10% superior ao das outras empresas. Esse é o sentido da Lei.

Reprisa-se, a lei garante a prioridade na contratação e em nenhum momento garante exclusividade da participação.

Outrossim, é preciso frisar ainda que tanto a Lei Complementar nº 123/2006, quanto a legislação do Município de Caratinga previu o seguinte:

**"LEI Nº 123/2006:**

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

Rua Manhumirim, nº 945, Loja 06, B. Caiçaras - BH/MG - CEP 30.770-190

Fone / PABX: (31) 2551-0068 - 2551-0258

CNPJ: 32.504.115/0001-00

[monumentalpeças@gmail.com](mailto:monumentalpeças@gmail.com)

Inscrição Estadual: 003.358.438.00-73





# MONUMENTAL

Máquinas e Veículos EIRELI - ME

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

## LEI MUNICIPAL CARATINGA Nº 3.664/2017:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos artigos 6º ao 8º desta Lei, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Assim, vale frisar ainda, que é necessário que o município tenha realizado pesquisa de mercado a fim de manter um cadastro dos licitantes locais, comprovando-se a existência do mínimo 03 (três), conforme exigido na legislação.

Muitos Municípios estão se valendo equivocadamente do dispositivo supra para justificarem restrições indevidas e ilegais como condição de participação como ora se verifica.

**SEM DEUS NEM TENTE!**

Não se pode e não há autorização legal para se vedar a participação de uma empresa ME ou EPP sediada fora do limite geográfico delimitado no Edital, como é o caso da empresa ora solicitante, que tem o direito legal de participar normalmente do certame, mas, nesse caso, a empresa ME ou EPP local/regional receberá a adjudicação mesmo com preço superior em até 10% ao valor cotado por outra sediada em outro Município/Estado (art. 48, § 3º, LC 123/2006 e art. 9º da Lei Municipal nº 3664/2017)

Rua Manhumirim, nº 945, Loja 06, B. Caiçaras - BH/MG - CEP 30.770-190

Fone / PABX: (31) 2551-0068 - 2551-0258

[monumentalpeças@gmail.com](mailto:monumentalpeças@gmail.com)

CNPJ: 32.504.115/0001-00

Inscrição Estadual: 003.358.438.00-73





# MONUMENTAL

Máquinas e Veículos EIRELI - ME

Reprisa-se que é uma prioridade para a contratação e não para a participação e que está adstrita ao limite legal de 10 % do melhor preço válido.

Assim, há clara restrição no presente procedimento licitatório, por meio de condição de participação técnica/geográfica que RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

Portanto, resta saber se o Município permitirá a participação de licitantes ME's EPP's localizados fora do limite geográfico exigido no edital e de que forma o Município interpreta a parte final do § 3º do art. 48 da Lei 123/2006, alterado pela Lei 147/2014 c/c o art.9º da Lei Municipal nº 3.664/2017, que menciona que menciona claramente que a prioridade está adstrita ao limite de 10 % do melhor preço válido.

A incorreta aplicação da lei tem possibilitado que empresas locais e regionais se organizem em verdadeiros cartéis viabilizando a divisão de mercado e tem criado até mesmo uma relação de clientela entre Administração e Administrados em nitido ferimento ao princípio da Impessoalidade.

Há na verdade uma completa desinformação no que tange a aplicação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

A referida Lei tem sido utilizada para estabelecer critério exclusivo para a participação de ME's e EPP's locais e regionais, quando na verdade o que a Lei prevê é um tratamento privilegiado para as referidas empresas que se limita à adjudicação preferencial por valor menor em até 10 % quando da competição com empresas localizadas fora do limite local ou regional.

Rua Manhumirim, nº 945, Loja 06, B. Caiçaras - BH/MG - CEP 30.770-190

Fone / PABX: (31) 2551-0068 - 2551-0258

CNPJ: 32.504.115/0001-00

[monumentalpeças@gmail.com](mailto:monumentalpeças@gmail.com)

Inscrição Estadual: 003.358.438.00-73





# MONUMENTAL

Máquinas e Veículos EIRELLI - ME

### III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, considerando que é interesse da Administração Pública, de forma inarredável, a obtenção efetiva das propostas mais vantajosas, consoante o interesse público, e principalmente a Lei e aos princípios do direito, a licitante requer que o presente apelo seja provido de forma a garantir a possibilidade de participação de licitantes ME's EPP's localizados fora do Município, tendo em vista o disposto no § 3º do art.48 da Lei 123/2006, alterado pela Lei 147/2014, e artigo 9º da Lei Municipal 3.664/2017 que menciona que menciona claramente que a prioridade está ADSTRITA À CONTRATAÇÃO E NÃO À PARTICIPAÇÃO E AINDA AO LIMITE DE 10 % DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, PORTANTO EMPRESAS ME's E EPP's EM GERAL, PODEM PARTICIPAR, DESDE QUE OFERTEM PROPOSTA COM 10% INFERIOR A DOS LICITANTES ME E EPP LOCAIS, QUE TERÃO PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO GARANTIDA POR LEI E NÃO EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 09 de março de 2020.

MONUMENTAL MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI - ME

*Rogério Faria Andrade*  
*CAB/06 Nº 156741*